

**Ajuste Direto – Aquisição de Serviços Técnicos Especializados
de Apoio ao Desenho, Acompanhamento e Avaliação do Plano
Municipal de Combate ao Insucesso Escolar no Concelho de
Aljustrel – 2.ª Fase**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de Serviços Técnicos Especializados de Apoio ao Desenho, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Combate ao Insucesso Escolar no Concelho de Aljustrel – 2.ª Fase.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

*Despacho
Aprovo o presente
Caderno de encargos no
uso de competências
delegadas pelo Sr. Presidente
da Câmara em despacho
datado de 20/10/2017.*

seg. 22/02/2021

O Vereador,



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo de execução

O adjudicatário deverá entregar o objeto do presente contrato até maio de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato

decorre para o prestador de serviços a obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação de serviços objeto do procedimento.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente ao exercício da advocacia, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 7.^a
Preço contratual

Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 17.100,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas notas de honorários, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas notas de honorários, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Resolução do contrato

Cláusula 9.^a
Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório,

no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 22 de fevereiro de 2021

O Vereador,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles –

Anexo I

Especificações

O Plano Municipal de Promoção do Sucesso Escolar corresponde a uma iniciativa do Município de Aljustrel com vista a promover a melhoria do sucesso educativo e a redução do abandono escolar no concelho. Esta iniciativa insere-se num esforço coletivo mais amplo que inclui o envolvimento ativo de outros agentes, complementando, em especial, a atividade desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas de Aljustrel.

Tratando-se de uma iniciativa cofinanciada no âmbito da Prioridade 10.1 do Programa Operacional Regional do Alentejo [ALENTEJO'2020] e, designadamente, do Aviso nºALT20-66-2019-46, importa assegurar que a sua execução permita atingir as metas preconizadas e respeite integralmente as regras aplicáveis para o efeito, em especial no que respeita à elegibilidade das despesas associadas.

Neste contexto, a presente prestação de serviços consiste no fornecimento de apoio técnico especializado ao Município no domínio da Gestão e Acompanhamento do Plano Municipal de Promoção do Sucesso Escolar.

Este apoio pretende assegurar uma execução eficaz e eficiente da operação, designadamente ao nível da montagem do dispositivo operacional de suporte à sua implementação e do acompanhamento/monitorização da execução física e financeira, incluindo o seu encerramento e reporte final.

O apoio técnico esperado incide, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Desenho dos procedimentos de suporte ao acompanhamento físico e financeiro da operação;
- b) Estruturação do Processo Técnico da Operação [PTO] e do Processo Contabilístico da Operação [PCO];

- c) Acompanhamento e reporte periódico da execução física e financeira da operação;
- d) Elaboração de pedidos de pagamento (adiantamento, reembolso e saldo final);
- e) Elaboração de eventuais pedidos de reprogramação da operação;
- f) Apoio técnico às interações com as entidades com responsabilidades no processo de acompanhamento da operação (pedidos de esclarecimento, verificações no local, auditorias, etc.);
- g) Conceção do modelo de avaliação da operação;
- h) Recolha e tratamento de informação de suporte à avaliação da operação;
- i) Apreciação do grau de execução física e financeira da operação e do grau de cumprimento das suas metas de realização e de resultado;
- j) Encerramento e reporte final da operação.

Esta prestação de serviços deverá ser desenvolvida ao longo de todo o período de execução da operação, concluindo-se com o seu encerramento físico e financeiro (estimado para o final de maio de 2023).

Aljustrel, 22 de fevereiro de 2021

O Vereador



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles –